AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS – ESTADO DA BAHIA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº _____/2022

Requer o envio de Indicação ao Prefeito Municipal, para que sejam realizados os serviços restauração e conservação do Patrimônio Histórico, antigo Palácio Episcopal, localizado no Colégio Piedade, Rua Madre Thais, bairro Teresópolis, pelos fatos a seguir apontados.

Prezados edis,

Cumprimentando-os cordialmente, este vereador que abaixo lhes subscreve, em defesa do interesse coletivo dos munícipes desta cidade, com espeque nos artigos 83, III; 98, IX; e 110, todos constantes na Resolução 005/2017, indica-se ao Poder Executivo Municipal, que sejam realizados os serviços restauração e conservação do Patrimônio Histórico, antigo Palácio Episcopal, localizado no Colégio Piedade, Rua Madre Thais, bairro Teresópolis.

DA JUSTIFICATIVA

O objeto desta demanda visa reiterar a indicação de Nº 1082 protocolada em 10/05/2021, que, assim como diversas outras solicitações encaminhadas ao Executivo, até o momento encontram-se sem solução.

Salientando que, apesar do objeto da presente demanda não estar inserido como nova meta e prioridade ao Anexo I do Projeto de Lei nº 103/2021 que versa sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Ilhéus para o exercício financeiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022) e dá outras providências, existe verba para que o serviço seja realizado.

Relembrando que o antigo Palácio Episcopal, se encontra com degradação acentuada, apresentando risco de desabamento; A pintura da fachada está desbotada, descascando, com limo e algumas partes quebradas. Por tratar-se de um local turístico, que faz parte da história da cidade, necessita de serviços com vistas à conservação do patrimônio.

É inconcusso que o patrimônio histórico e artístico nacional é constituído por bens móveis e imóveis existentes no país, cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico, inteligência do art. 1º do Decreto-Lei nº 25/37.

Outrossim, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira são constituidores do patrimônio cultural brasileiro, conforme assinala o art. 216, *caput* da Carta Magna de 1988.

Neste diapasão, é induvidosa a obrigação dos entes federativos municipais de promoverem a proteção do patrimônio histórico-cultural local, competência que lhe é outorgada pela *Lex Matter* do país em seu artigo 30, IX.

Ante o exposto, impõe-se que seja realizado pelo Poder Executivo Municipal, o serviço descrito no objeto da presente demanda.

Nestes termos, espera atendimento.
Ilhéus, Bahia, 25 de maio de 2022.

TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR
Vereador